



# IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Nº 824

ANO XV

## PODER EXECUTIVO DE BARIRI

### Atos Oficiais

### Leis

**= LEI Nº 4.992/2020 =  
de 24 de setembro de 2020.**

*Delimita Perímetro da Área de Expansão Urbana, localizado no Bairro Pocinho, Município de Bariri-SP.*

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica delimitado Perímetro da Área de Expansão Urbana, localizado no Bairro Pocinho, Município de Bariri-SP, de conformidade com a delimitação traçada a saber:

MEMORIAL DESCRITIVO DE UMA ÁREA DE TERRAS localizada no Município de Bariri/SP, da área objeto da Matrícula nº 26.505, do Oficial de Registro de Imóveis de Bariri/SP com a seguinte descrição:

“Uma gleba de terras, localizada neste município e comarca de Bariri, Estado de São Paulo, no Bairro Pocinho, denominada Gleba B (parte da Fazenda Paraíso II), com área de 42,2086 hectares, com coordenadas de Plano Retangulares Relativas Sistema UTM-Datum Sirgas 2000, referente ao meridiano central 51º00', cuja descrição se inicia no vértice B6M-M-689, de coordenadas (Longitude: -48º51'02.684" e Latitude -22º07'00.113" e Altitude de 446,55m); deste, segue confrontando com VALDEMAR PULTRINI E OUTROS (M-10.525), com os seguintes azimutes e distâncias: 108º46' e 379,29 m até o vértice B6M-M-690, (Longitude: -48º50'50.155" e Latitude -22º07'04.081" e Altitude de 458,91m); deste, segue confrontando com MARIA CONCEIÇÃO MILANI PULTRINI E OUTROS (M-20.743), com os seguintes azimutes e distâncias: 108º45' e 430,57 m até o vértice B6M-M-691, (Longitude: -48º50'35.930"

e Latitude -22º07'08.581" e Altitude de 398,64m); deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL BRI 311, com os seguintes azimutes e distâncias: 108º40' e 12,01 m até o vértice B6M-M-692, (Longitude: -48º50'35.533" e Latitude -22º07'08.706" e Altitude de 462,49m); deste, segue confrontando com GLEBA D desta divisão, com os seguintes azimutes e distâncias: 196º18' e 12,05 m até o vértice B6M-M-1528, (Longitude: -48º50'35.651" , Latitude -22º07'09.082" e Altitude: 461,99 m); deste, segue confrontando com GLEBA C desta divisão, com os seguintes azimutes e distâncias: 288º45' e 303,50 m até o vértice B6M-M-1529, (Longitude: -48º50'45.677" , Latitude -22º07'05.908" e Altitude: 461,61 m); 176º43' e 925,23 m até o vértice B6M-P-610, (Longitude: -48º50'43.835" , Latitude -22º07'35.937" e Altitude: 407,50 m); deste, segue confrontando com AES TIETÊ ENERGIA S/A (M-20.009), com os seguintes azimutes e distâncias: 256º23' e 52,58 m até o vértice B6M-P-611, (Longitude: -48º50'45.618" e Latitude -22º07'36.339" e Altitude de 407,50m); 250º37' e 50,92 m até o vértice B6M-P-612, (Longitude: -48º50'47.294" e Latitude -22º07'36.888" e Altitude de 407,50m); 270º37' e 47,95 m até o vértice B6M-P-613, (Longitude: -48º50'48.967" e Latitude -22º07'36.871" e Altitude de 407,50m); 275º41' e 53,37 m até o vértice B6M-P-614, (Longitude: -48º50'50.820" e Latitude -22º07'36.699" e Altitude de 407,50m); 263º53' e 48,31 m até o vértice B6M-P-615, (Longitude: -48º50'52.496" e Latitude -22º07'36.866" e Altitude de 407,50m); 290º37' e 36,59 m até o vértice B6M-P-616, (Longitude: -48º50'53.691" e Latitude -22º07'36.447" e Altitude de 407,50m); 314º05' e 44,29 m até o vértice B6M-P-617, (Longitude: -48º50'54.801" e Latitude -22º07'35.445" e Altitude de 407,50m); 304º02' e 66,55 m até o vértice B6M-P-618, (Longitude: -48º50'56.725" e Latitude -22º07'34.234" e Altitude de 407,50m); 06º04' e 40,06 m até o vértice B6M-P-619, (Longitude: -48º50'56.577" e Latitude -22º07'32.939" e Altitude de 407,50m); 352º55' e 23,50 m até o vértice B6M-P-620, (Longitude: -48º50'56.678" e Latitude -22º07'32.181" e Altitude de 407,50m); 268º25' e 50,32 m até o vértice B6M-P-621, (Longitude: -48º50'58.433" e Latitude -22º07'32.226" e Altitude de 407,50m); 295º32' e 51,52 m até o vértice B6M-P-622, (Longitude: -48º51'00.055" e Latitude -22º07'31.504" e Altitude de 407,50m); deste, segue confrontando com GLEBA D1 desta divisão, com os seguintes azimutes e distâncias: 15º07' e 517,57 m até o vértice B6M-M-1530, (Longitude: -48º50'55.345" , Latitude

-22°07'15.261" e Altitude: 441,67 m); 301°34' e 111,75 m até o vértice B6M-M-1531, (Longitude: -48°50'58.667", Latitude -22°07'13.359" e Altitude: 439,34 m); 281°58' e 97,89 m até o vértice B6M-M-1532, (Longitude: -48°51'02.008" , Latitude -22°07'12.699" e Altitude: 436,49 m); deste, segue confrontando com GLEBA C1 desta divisão, com os seguintes azimutes e distâncias: 282°07' e 4,84 m até o vértice B6M-M-1525, (Longitude: -48°51'02.173" , Latitude -22°07'12.666" e Altitude: 436,35 m); deste, segue confrontando com GLEBA A desta divisão, com os seguintes azimutes e distâncias: 357°49' e 386,42 m até o vértice B6M-M-689, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de setembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= LEI Nº 4.993/2020 =  
de 24 de setembro de 2020.**

*Autoriza o Poder Executivo a subvencionar e firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.*

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e a subvencionar a unidade da matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, para ações nos limites do Município de Bariri, no valor mensal de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), pelo período previsto no Decreto Municipal nº 5.466, de 01 de setembro de 2020, limitado a 04 (quatro) meses.

Parágrafo único. A comissão de intervenção prestará contas no mês subsequente ao repasse da subvenção aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a concretização desta despesa, até o limite do art. 1º, para execução das finalidades desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a

suplementá-las se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 24 de setembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= LEI Nº 4.994/2020 =  
de 24 de setembro de 2020.**

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial.*

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 283.266,67 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que será classificado da seguinte forma:

FONTE DE RECURSO: 02 – ESTADO - EMENDA PARLAMENTAR

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
02.06	Diretoria de Serviços de Saúde
02 06 01	FMS – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Ficha nº.....	R\$ 250.000,00

FONTE DE RECURSO: 01 – TESOURO

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
02.06	Diretoria de Serviços de Saúde
02 06 01	FMS – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Ficha nº.....	R\$ 33.266,67

Art. 2º Os recursos para abertura do referido crédito serão provenientes do Excesso de Arrecadação no corrente exercício, relativo à Repasses do Governo do Estado, através da Fundo Estadual de Saúde, oriundo do Convênio nº 09836/2020 Processo nº SES-PRC-2020/10849, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e através de anulação parcial ou total de dotações, no valor de R\$ 33.266,67 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para atender a Contra partida do Município, que aludem os incisos II e III do art. 43 da Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FONTE DE RECURSO: 01 – TESOURO

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI  
 02.06 Diretoria de Serviços de Saúde  
 02 06 01 FMS – Fundo Municipal de Saúde  
 10.301.0007.2020.0000 Manutenção da Rede Básica de Saúde  
 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
 Ficha nº 156.....R\$ 33.266,67

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 24 de setembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= LEI Nº 4.995/2020 =**  
**de 24 de setembro de 2020.**  
**Projeto de Lei nº 14/2020**

**Autoria: Poder Legislativo**

**Vereador Rubens Pereira dos Santos**

*Denomina via pública no Jardim Romero II de "Rua Egydio Vaccarelli".*

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Egydio Vaccarelli" a Rua "E" do loteamento Jardim Romero II.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de setembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= LEI Nº 4.996/2020 =**  
**de 24 de setembro de 2020.**

**Projeto de Lei nº 16/2020**

**Autoria: Poder Legislativo**

**Vereador Wagner Mateus Ferreira**

*Estabelece a obrigatoriedade da confecção e instalação de placas indicativas com nomes de ruas na aprovação e recebimento de novos loteamentos ou conjuntos habitacionais no município de Bariri e dá outras providências.*

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, na aprovação de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Bariri, a confecção e instalação de placas indicativas de ruas, contendo a referida nomenclatura previamente definida e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 2º Fica proibida a comercialização de lotes ou casas em suas respectivas quadras, no empreendimento, sem a confecção e implantação antecipada das placas indicativas das ruas.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade e às expensas do loteador ou empreendedor a confecção e a instalação das referidas placas.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, antes de expedir o alvará de loteamento ou do conjunto habitacional, deverá exigir do loteador ou empreendedor (check-list), que conste de seu projeto a confecção e instalação das referidas placas sob suas expensas.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal, designada pelo Prefeito Municipal, a execução e implementação da presente lei.

§ 2º As placas de denominação de nome das ruas deverão seguir os padrões especificados pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor após 60 dias de sua publicação.

Bariri, 24 de setembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= LEI Nº 4.997/2020 =**  
**de 24 de setembro de 2020.**  
**Projeto de Lei nº 17/2020**  
**Autoria: Poder Legislativo**  
**Vereador Vagner Mateus Ferreira**

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA  
Diretora de Serviços de Administração - Interina

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Bariri.*

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Bariri utilizem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede iluminação pública, com eficiência luminosa de, no mínimo, 100 (cem) watts de potência.

§ 1º O Poder Público, havendo comprovação do benefício ou da melhor adequação ao planejamento que atenda às necessidades do município, poderá exigir a utilização de lâmpadas de LED com eficiência luminosa acima do mínimo previsto no caput.

§ 2º Por rede de iluminação pública compreende-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, jardins, monumentos e assemelhados.

§ 3º Para as vias já existentes, deve ser observada a preferência pela implantação do sistema LED, na medida em que haja a necessidade de substituição dos equipamentos atuais.

Art. 2º Fica instituída, também, a obrigatoriedade da observação da ABNT-NBR 5101 e da GED 3670 da CPFL para o planejamento do projeto de iluminação pública de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Bariri, incluindo aqueles sob a responsabilidade do Poder Público.

Parágrafo único. Para os empreendimentos já existentes, deve-se buscar, na medida em que se faça a manutenção ou a substituição dos sistemas atuais, assegurar o atendimento dos níveis médios mínimos de iluminação estabelecidos nas referidas normas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Bariri, 24 de setembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

## Decretos

**= DECRETO Nº 5.476/2020 =**  
de 17 de setembro de 2020.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.*

**FRANCISCO LEONI NETO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$855.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>	<b>855.000,00</b>
02 02 01	Serv. Administração Pública
64 04.122.0003.2008.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviço de Administração 30.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 05 01	Serv. Tecnologia da Informação
126 04.126.0003.2045.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviço de Tecnologia da Informa 5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde
137 10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 180.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMOF.R.: 00100
01	TESOURO
301 000	Atenção Básica-Convênios/entidades/fundo
173 10.304.0007.2021.0000	Manutenção da Vigilância Sanitária 4.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01	TESOURO
303 000	Vigilância em Saúde-Convênios/entidades/
174 10.304.0007.2021.0000	Manutenção da Vigilância Sanitária 5.000,00
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01	TESOURO
303 000	Vigilância em Saúde-Convênios/entidades/
02 07 01	Adm. Serv. Educação, Cultura e Esportes
202 04.122.0003.2059.0000	Adm. da Diret. Serv. de Educação, Cultura e Esportes 5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 07 02	Desenvolvimento do Ensino Básico
218 12.361.0008.2022.0000	Manutenção do Ensino Fundamental – Outros 25.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01	TESOURO
220 000	ENSINO FUNDAMENTAL
233 12.365.0008.2046.0000	Manutenção de Pré-Escola - Outros 10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01	TESOURO
213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ent/fundo

243	12.365.0008.2047.0000	Manutenção de Creches-Escola Outros 10.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01		TESOURO
212 000		EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos
02 07 03		FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico
265	12.365.0008.2071.0000	Manutenção Creche Escola – Magistério 35.000,00
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 002 00
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS
271 000		EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO - CRECHE
02 07 04		Serviços de Apoio a Educação
273	12.306.0009.2028.0000	Fornecimento de Merenda Escolar ao Educando 400.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 005 00
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
200 001		QSE - Salário Educação
02 08 03		Defesa da Criança e do Adolescente
360	08.243.0005.2018.0000	Manutenção do Conselho Tutelar 5.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01		TESOURO
500 030		Conselho Tutelar
02 08 04		FMI - Fundo Municipal do Idoso
364	08.241.0006.2019.0000	Manutenção da Assistência ao Idoso 15.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01		TESOURO
500 033		FMI - Fundo Municipal do Idoso
02 10 01		Infraestrutura Urbana e Rural
02 10 01		Infraestrutura Urbana e Rural
464	26.782.0012.1014.0000	Recapamento e Pavimentação Asfáltica no Perímetro Urbano 85.000,00
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00100
01		TESOURO
110 000		GERAL
444	20.606.0016.2033.0000	Programa de Incentivo à Agricultura 8.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01		TESOURO
110 000		GERAL
02 10 04		FUNDEC - Fundo de Proteção e Defesa Civil
479	06.182.0011.2049.0000	Manutenção do Corpo de Bombeiros 15.000,00
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 003 00
03		RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS
100 084		Taxa de Proteção a Desastres - TPD
481	06.182.0011.2049.0000	Manutenção do Corpo de Bombeiros 10.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 003 00
03		RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS
100 084		Taxa de Proteção a Desastres - TPD
02 11 01		Serv. Obras e Meio Ambiente
498	04.122.0003.2011.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviços de Obras e Meio Ambien 8.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01		TESOURO
110 000		GERAL

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01	Serv. Administração Pública
65 04.122.0003.2008.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviço de Administração -30.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 0100
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 05 01	Serv. Tecnologia da Informação
124 04.126.0003.2045.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviço de Tecnologia da Informaçã -5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMOF.R. Grupo: 00100
01	TESOURO
110000	GERAL
02 07 01	Adm. Serv. Educação, Cultura e Esportes
203 04.122.0003.2059.0000	Adm. da Diret. Serv. de Educação, Cultura e Esportes -5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00100
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 07 02	Desenvolvimento do Ensino Básico
220 12.361.0008.2022.0000	Manutenção do Ensino Fundamental – Outros 400.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0500
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
200 001	QSE - Salário Educação
230 12.365.0008.2046.0000	Manutenção de Pré-Escola – Outros 10.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01	TESOURO
213000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ent/fundo
241 12.365.0008.2047.0000	Manutenção de Creches-Escola Outros 10.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100
01	TESOURO
212000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos
02 07 03	FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico
264 12.365.0008.2069.0000	Manutenção Pré Escola – Magistério 35.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0200
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
272 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO - PRÉ-ESCOLA
02 07 04	Serviços de Apoio a Educação
281 12.364.0018.2029.0000	Incentivo à Formação Técnica e Ensino Superior -96.000,00
3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE F.R. Grupo: 0 0100
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 07 05	Serviços Culturais
288 13.392.0010.2026.0000	Manutenção das Atividades Culturais -129.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100
01	TESOURO
110000	GERAL
02 08 03	Defesa da Criança e do Adolescente
02 08 03	Defesa da Criança e do Adolescente
362 08.243.0005.2018.0000	Manutenção do Conselho Tutela r-5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100
01	TESOURO
500 030	Conselho Tutelar
02 08 04	FMI - Fundo Municipal do Idoso
600 08.241.0006.2019.0000	Manutenção da Assistência ao Idoso -15.000,00
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0300
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS

500 033	FMI - Fundo Municipal do Idoso
02 10 01	Infraestrutura Urbana e Rural
441 20.606.0016.2033.0000	Programa de Incentivo à Agricultura -6.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01	TESOURO
110 000	GERAL
443 20.606.0016.2033.0000	Programa de Incentivo à Agricultura -2.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 10 03	FUNDIP - Fundo de Iluminação Pública
492 15.452.0011.2060.0000	Manutenção do FUNDIP -80.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 0300
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS
100069	CIP-CONTRIB.ILUMINAÇÃO PUBLICA
02 10 04	FUNDEC - Fundo de Proteção e Defesa Civil
484 06.182.0011.2049.0000	Manutenção do Corpo de Bombeiros -25.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0300
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS
100 084	Taxa de Proteção a Desastres - TPD
02 11 01	Serv. Obras e Meio Ambiente
500 04.122.0003.2011.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviços de Obras e Meio Ambiente -2.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0100
01	TESOURO
110 000	GERAL

**Anulação ( - ) -855.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de setembro de 2020.

**FRANCISCO LEONI NETO**

Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data

**HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA**

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.477/2020 =**  
de 22 de setembro de 2020.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências.*

**FRANCISCO LEONI NETO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, 41 inciso III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) através do Decreto nº 5.390, de 08 de abril de 2020, e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>	<b>100.000,00</b>
02 08 01	Serv. Ação Social
775 08.244.5018.2013.0801	Atividades de Assistência Social Geral 50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01	TESOURO
312 018	AFM AUX FI M 39 I
776 08.244.5018.2013.0801	Atividades de Assistência Social Geral 50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01	TESOURO
312 018	AFM AUX FI M 39 I

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 100.000,00**  
Fontes de Recurso  
01 00 100.000,00

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Bariri, 22 de setembro de 2020.

**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data

**HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA**  
Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.478/2020 =**  
de 23 de setembro de 2020.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.*

**FRANCISCO LEONI NETO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 253.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>	<b>253.000,00</b>
02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde
156 10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 30.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 00100
01	TESOURO
301 000	Atenção Básica-Convênios/entidades/fundo
02 07 01	Adm. Serv. Educação, Cultura e Esportes
202 04.122.0003.2059.0000	Adm. da Diret. Serv. de Educação, Cultura e Esportes 5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01	TESOURO
110 000	GERAL
203 04.122.0003.2059.0000	Adm. da Diret. Serv. de Educação, Cultura e Esportes 5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 07 02	Desenvolvimento do Ensino Básico
214 12.361.0008.2022.0000	Manutenção do Ensino Fundamental – Outros 5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01	TESOURO
220 000	ENSINO FUNDAMENTAL
216 12.361.0008.2022.0000	Manutenção do Ensino Fundamental – Outros 90.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 00100
01	TESOURO
220 000	ENSINO FUNDAMENTAL
233 12.365.0008.2046.0000	Manutenção de Pré-Escola – Outros 15.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01	TESOURO
213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ent/fundo
02 07 02	Desenvolvimento do Ensino Básico
243 12.365.0008.2047.0000	Manutenção de Creches-Escola Outros 25.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01	TESOURO
212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos

247 12.365.0008.2047.0000 3.3.90.39.00 01 212 000	Manutenção de Creches-Escola Outros 15.000,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00 TESOURO EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos
02 10 01 440 15.452.0011.2030.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	Infraestrutura Urbana e Rural Manutenção da Rede de Serviços Urbanos Municipais 1.000,00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 001 00 TESOURO GERAL
471 26.782.0012.2032.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem do Municí 40.000,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00 TESOURO GERAL
445 20.606.0016.2033.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Programa de Incentivo à Agricultura 2.000,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00 TESOURO GERAL
02 10 04 481 06.182.0011.2049.0000 3.3.90.30.00 03 100 084	FUNDEC - Fundo de Proteção e Defesa Civil Manutenção do Corpo de Bombeiros 20.000,00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00300 RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS Taxa de Proteção a Desastres - TPD

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes

de:

Anulação:

02 07 01 200 04.122.0003.2059.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	Adm. Serv. Educação, Cultura e Esportes Adm. da Diret. Serv. de Educação, Cultura e Esportes -90.000,00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 00100 TESOURO GERAL
02 07 02 02 07 02	Desenvolvimento do Ensino Básico Desenvolvimento do Ensino Básico
240 12.365.0008.2047.0000 3.1.90.11.00 01 212 000	Manutenção de Creches-Escola Outros -15.000,00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 00100 TESOURO EDUC.INFANTIL-CRECHE-Conv/ent/Fundos
02 07 05 288 13.392.0010.2026.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Serviços Culturais Manutenção das Atividades Culturais -55.000,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00100 TESOURO GERAL
02 10 01 435 15.452.0011.2030.0000 3.1.90.16.00	Infraestrutura Urbana e Rural Manutenção da Rede de Serviços Urbanos Municipais -30.000,00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 00100

01	TESOURO
110 000	GERAL
447 26.122.0012.2012.0000	Manutenção dos Serviços de Trânsito -30.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 00100
01	TESOURO
410 000	TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO
448 26.122.0012.2012.0000	Manutenção dos Serviços de Trânsito -13.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 00100
01	TESOURO
410 000	TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO
02 10 02	FEBOM - Fundo Especial dos Bombeiros
477 06.182.0011.2049.0000	Manutenção do Corpo de Bombeiros -20.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 00300
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS
100 076	FEBOM

**Anulação ( - )**

**-253.000,00**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de setembro de 2020.

**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data

**HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA**  
Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.479/2020 =**  
de 24 de setembro de 2020.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências.*

**FRANCISCO LEONI NETO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, 41 inciso III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) através do Decreto nº 5.390, de 08 de abril de 2020, e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>	<b>100.000,00</b>
02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde
778 10.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 100.000,00
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00500
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312 024	RECURSO DEST.STA CASA PORTARIA 1666

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 100.000,00**

Fontes de Recurso  
05 00 100.000,00

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Bariri, 24 de setembro de 2020.

**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data

**HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA**  
Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.480/2020 =**  
de 25 de setembro de 2020.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.*

**FRANCISCO LEONI NETO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 283.266,67 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>		<b>283.266,67</b>
02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde	
779 10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 250.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 00200	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
312 023	Trans.SUS-COVID-Aquis.Amb.Marco Bertanho	
02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde	
780 10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 33.266,67	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 00100	
01	TESOURO	
312 023	Trans.SUS-COVID-Aquis.Amb.Marco Bertanho	

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 250.000,00**

Fontes de Recurso  
02 00 250.000,00

Anulação:

02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde	
156 10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde -33.266,67	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 00100	
01	TESOURO	
301 000	Atenção Básica-Convênios/entidades/fundo	

**Anulação ( - ) -33.266,67**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 25 de setembro de 2020.

**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data

**HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA**  
Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.481/2020 =**  
de 30 de setembro de 2020.

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar,  
no Serviço de Água Esgoto do Município de Bariri.*

**FRANCISCO LEONI NETO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o art. 4º da Lei Municipal nº 4.932/2019, de 04 de Dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será classificado da seguinte forma:

03	SAEMBA-SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE BARIRI	
03.01	Divisão de Administração e Finanças	
03 01 00	Divisão de Administração e Finanças	
17.122.0017.2043.0000	Manutenção das Atividades do SAEMBA	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Ficha nº 06.....		R\$ 50.000,00

**Art. 2º** As despesas para abertura do referido crédito, serão cobertos com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, que alude o inciso III § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

03	SAEMBA-SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE BARIRI	
03.01	Divisão de Administração e Finanças	
03 01 00	Divisão de Administração e Finanças	
17.122.0017.2043.0000	Manutenção das Atividades do SAEMBA	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Ficha nº 16.....		R\$ 50.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 30 de setembro de 2020.

**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data

**HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA**  
Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.482/2020 =**  
de 01 de outubro de 2020.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências.*

**FRANCISCO LEONI NETO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, 41 inciso III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) através do Decreto nº 5.390, de 08 de abril de 2020, e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$429.367,48 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **429.367,48**

02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde
781 10.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 27.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00500
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
312 025	PORTARIA 2358 - RASTR.MONIT.COVID 19
782 10.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 27.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00500
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
312 025	PORTARIA 2358 - RASTR.MONIT.COVID 19
783 10.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 120.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00500
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
312 026	PORT. 1797-CENTRO ATENDIMENTO COVID-19
784 10.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 120.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 00500
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
312 026	PORT. 1797-CENTRO ATENDIMENTO COVID-19
78510.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 26.560,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00500
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
312 027	PORT.2405-FORTALEC.EQUIPE AT. PRIMARIA
786 10.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 108.807,48
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00500
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS
312 028	PORT.2516-AQUISIÇÃO MEDICAMENTO

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 429.367,48**

Fontes de Recurso  
05 00 429.367,48

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Bariri, 01 de outubro de 2020.

**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data

**HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA**  
Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.483/2020 =**  
de 02 de outubro de 2020.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e da outras providências.*

**FRANCISCO LEONI NETO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$337.794,43 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** **337.794,43**

02 02 01	Serv. Administração Pública
77 04.122.0003.2055.0000	Convênio TJESP - Lei Municipal 4.267/13 24.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01	TESOURO
110000	GERAL
02 03 01	Serv. Finanças
99 04.123.0003.2009.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviços de Finanças 5.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 00100
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 05 01	Serv. Tecnologia da Informação
124 04.126.0003.2045.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviço de Tecnologia da Informa 5.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde
14910.301.000 7.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 15.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01	TESOURO
301 000	Atenção Básica-Convênios/entidades/fundo
156 10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 00100
01	TESOURO
301 000	Atenção Básica-Convênios/entidades/fundo
02 07 02	Desenvolvimento do Ensino Básico
02 07 02	Desenvolvimento do Ensino Básico
233 12.365.0008.2046.0000	Manutenção de Pré-Escola – Outros 10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01	TESOURO
213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ent/fundo
02 08 02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
324 08.244.0004.2013.0801	Atividades de Assistência Social Geral 3.794,43
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00200

02 500 007	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
595 08.244.0004.2013.0801 3.3.90.30.00 05 500 016	Atividades de Assistência Social Geral 10.000,00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 00 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS FMAS - PAIF
596 08.244.0004.2013.0801 3.3.90.39.00 05 500 016	Atividades de Assistência Social Geral 10.000,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 005 00 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS FMAS - PAIF
02 10 01 429 15.451.0011.1009.0000 4.4.90.51.00 01 110 000	Infraestrutura Urbana e Rural Diversas Obras de Infra-Estrutura Urbana 160.000,00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 001 00 TESOURO GERAL
02 10 01 437 15.452.0011.2030.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Infraestrutura Urbana e Rural Manutenção da Rede de Serviços Urbanos Municipais 15.000,00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100 TESOURO GERAL
439 15.452.0011.2030.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Manutenção da Rede de Serviços Urbanos Municipais 70.000,00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100 TESOURO GERAL

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 160.000,00**

Fontes de Recurso  
01 00 160.000,00

Anulação:

02 02 01 56 04.122.0003.2008.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Serv. Administração Pública Manutenção da Diretoria dos Serviço de Administração -24.000,00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100 TESOURO GERAL
02 03 01 89 04.123.0003.2009.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Serv. Finanças Manutenção da Diretoria dos Serviços de Finanças-5.000,00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100 TESOURO GERAL
02 05 01 121 04.126.0003.2045.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	Serv. Tecnologia da Informação Manutenção da Diretoria dos Serviço de Tecnologia da Informaçã -5.000,00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 0100 TESOURO GERAL

02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde
154 10.301.0007.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde -25.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 00100
01	TESOURO
301 000	Atenção Básica-Convênios/entidades/fundo
02 07 02	Desenvolvimento do Ensino Básico
230 12.365.0008.2046.0000	Manutenção de Pré-Escola – Outros -10.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01	TESOURO
213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Conv/ent/fundo
02 08 02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
319 08.244.0004.2013.0801	Atividades de Assistência Social Geral -20.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0500
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 016	FMAS - PAIF
341 08.244.0004.2013.0801	Atividades de Assistência Social Geral -3.794,43
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 0200
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500 007	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
02 10 01	Infraestrutura Urbana e Rural
433 15.452.0011.2030.0000	Manutenção da Rede de Serviços Urbanos Municipais -45.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01	TESOURO
110 000	GERAL
02 11 01	Serv. Obras e Meio Ambiente
494 04.122.0003.2011.0000	Manutenção da Diretoria dos Serviços de Obras e Meio Ambiente -40.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 0100
01	TESOURO
110 000	GERAL

**Anulação ( - ) 177.794,43**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 02 de outubro de 2020.

**FRANCISCO LEONI NETO**

Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data

**HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA**

Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.484/2020 =**  
de 02 de outubro de 2020.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências.*

**FRANCISCO LEONI NETO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, 41 inciso III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) através do Decreto nº 5.390, de 08 de abril de 2020, e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>	<b>50.000,00</b>
02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde
755 10.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312 018	AFM AUX FI M 39 I

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 50.000,00**  
Fontes de Recurso  
05 00 50.000,00

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Bariri, 02 de outubro 2020.

**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data

**HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA**  
Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.485/2020 =**  
de 05 de outubro de 2020.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências.*

**FRANCISCO LEONI NETO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, 41 inciso III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) através do Decreto nº 5.390, de 08 de abril de 2020, e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$15.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>	<b>15.000,00</b>
02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde
787 10.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 5.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 005 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312 021	Portaria 1666 -Alta e Média Complex.SUS
788 10.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 10.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 005 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312 021	Portaria 1666 -Alta e Média Complex.SUS

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 15.000,00**  
Fontes de Recurso  
05 00 15.000,00

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Bariri, 05 de outubro 2020.

**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data

**HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA**  
Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.486/2020 =**  
de 15 de outubro de 2020.

*Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464/2020, e dá outras providências.*

**FRANCISCO LEONI NETO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando que o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as **ações emergenciais destinadas ao setor cultural** a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, determina no parágrafo 4º, artigo 2º que o poder executivo municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**Da Regulamentação do recurso**

**Art. 1º** Fica regulamentado pelo presente instrumento, os meios e critérios para a destinação dos recursos a este município, provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e suas atualizações.

**Art. 2º** O recurso destinado ao município, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 266.560,24 (duzentos e sessenta e seis, quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), que terá seu repasse realizado pelo Governo Federal, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Bariri por meio da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização formado especificamente para o tema.

**Art. 3º** Compreende-se por:

- I. Trabalhador (a) da Cultura:** Pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, enquadrados nos itens descritos no artigo 6º da referida lei, prioritariamente residentes na cidade de Bariri, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira e congêneres, que tiveram suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2º da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6º;
- II. Espaços / Territórios Culturais:** São microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos; e
- III. Prêmio:** Modalidade de seleção de propostas de projetos, espaços e territórios culturais.

**CAPÍTULO II**  
**Da Transferência e Utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura**

**Art. 4º** Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão repassados em conta do Município de Bariri, específica para o recebimento da verba, e serão distribuídos da seguinte forma:

- I. Espaços e Territórios Culturais:** conforme inciso II, do Art. 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão selecionados por meio de Credenciamento, e em cada instrumento legal, seus regimentos, prazos, critérios e informações específicas, divididos em:

- a) **Grande Porte:** São aqueles que possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com maior necessidade econômica para a manutenção de suas atividades;
  - b) **Médio Porte:** São aqueles que não possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com necessidade econômica para a manutenção de suas atividades; e
  - c) **Pequeno Porte:** São aqueles que não possuem sede para suas ações, não estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e possuem menor necessidade econômica para a manutenção de suas atividades.
- II. Prêmios, Concursos, Editais e Chamadas Públicas:** conforme inciso III, do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, serão publicados e/ou, utilizados programas e editais já existentes e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para a seleção dos projetos inscritos.

**Parágrafo único.** A Renda Emergencial Mensal conforme inciso I, do artigo 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc 14.017/2020, será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e normas por ele colocadas.

**Art. 5º** Os valores aplicados em cada item de competência do município, deverão ser especificados no Plano de Ação a ser cadastrado na plataforma do Governo Federal.

**Art. 6º** O montante dos recursos indicado no Plano de Ação, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local conforme artigo 11 do Decreto Regulamentador Federal, respeitando a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Emergencial Aldir Blanc, e tal remanejamento deverá ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

### CAPÍTULO III

#### Do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização e suas Competências

**Art. 7º** Será criado o **Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização** da Lei Emergencial Aldir Blanc, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito por meio de portaria, será presidido pelo responsável do Setor de Cultura e terão as seguintes atribuições:

- I.** acompanhar, orientar e fiscalizar os processos e etapas necessárias às providências da execução da Lei Federal nº 14.017/2020 no município;
- II.** realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos; e
- III.** elaborar, analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente a execução dos recursos no âmbito do Município de Bariri, conforme orientações do Governo Federal.

**Art. 8º** O Comitê a que se refere este capítulo terá a seguinte composição, cujas indicações serão de responsabilidade dos gestores de cada setor:

- I.** 1 (um) membro do Setor de Cultura;
- II.** 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
- III.** 1 (um) membro da Diretoria de Finanças;
- IV.** 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;
- V.** 1 (um) membro de Ponto de Cultura;
- VI.** 1 (um) membro da Empresa;
- VII.** 1 (um) membro do Conselho Municipal de Cultura;
- VIII.** 1 (um) membro do Ministério Público.

**Art. 9º** O Prefeito Municipal poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020 devidamente aprovadas pelo Comitê.

**Art. 10.** O referido Comitê será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Sistema de Credenciamento, Inscrição de Propostas e Prazos

**Art. 11.** De acordo com artigo 9º do Decreto Federal nº 10.464/2020, será utilizado o sistema *online* do Programa de Fomento à Cultura de Bariri (PROFAC), para apresentação de projetos a serem beneficiados pela referida Lei Emergencial.

**Parágrafo único.** A utilização do sistema virtual do PROFAC não atrela suas legislações e regramentos aos prêmios, concursos, editais e credenciamentos a serem publicados com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc.

**Art. 12.** Os prêmios, concursos, credenciamentos, editais e chamadas públicas a serem publicados, serão devidamente divulgados, respeitando as legislações eleitorais vigentes, e neles todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

**Art. 13.** Devido ao caráter emergencial e a urgência em facilitar e agilizar o acesso aos recursos públicos, bem como o tempo exíguo de 60 (sessenta) dias para a operacionalização dos recursos por parte da administração municipal conforme artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Aldir Blanc, poderão os períodos de inscrição e cadastramento ser reduzidos.

**Parágrafo único.** Caso necessário, poderão ser prorrogados conforme demanda, respeitando o período limite conforme artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Aldir Blanc.

#### CAPÍTULO V

##### Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades

**Art. 14.** De acordo com a Lei Emergencial nº 14.017/2020, é necessário comprovar atuação no setor cultural conforme a seguir:

- I. Trabalhador (a) da cultura:** terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a **partir de 20 de março de 2018** de forma documental ou autodeclaratória;
- II. Grupos e Coletivos Culturais:** Com atividades comprovadas a **partir de 20 de março de 2018** de forma documental ou autodeclaratória; e
- III. Espaços e Territórios Culturais:** Com atividades comprovadas a **partir de 20 de março de 2018** de forma documental ou autodeclaratória.

**Art. 15.** Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Emergencial nº 14.017/2020, as ações e atividades culturais realizadas, interrompidas no todo ou em parte, cujo critério de pontuação e ranqueamento dos projetos inscritos nos editais levarão em consideração o impacto causado pela pandemia, proporcionalmente ao interrompimento de sua atividade.

**Parágrafo único.** Não ficarão impedidos de participar dos prêmios, concursos editais e chamadas públicas, trabalhadores (as), espaços e territórios culturais que ficaram sem recebimento de recursos, no todo ou em parte, a partir do período de publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Governo do Estado de São Paulo e pela Prefeitura de Bariri.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Sobreposição Entre Entes

**Art. 16.** O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, espaços e territórios culturais, conforme incisos II e III da referida lei, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Comissão de Análise de Projetos (CAP) e Corpo de Jurados

**Art. 17.** A Comissão de Análise de Projetos (CAP), formada por representantes do setor cultural e técnicos da Administração Municipal, será responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, manifestando-se de forma independente e autônoma e contará com o apoio operacional da Secretaria de Cultura e Turismo.

**Art. 18.** A CAP terá em sua formação membros titulares e respectivos suplentes obedecendo à forma descrita a seguir, sua designação dar-se-á por decreto e terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 2 (dois) mandatos.

- I.** 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, representantes da Sociedade Civil, selecionados por meio de edital público e neste, seus regimentos específicos e remuneração pelos serviços prestados; e
- II.** 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, servidores municipais indicados pelo Prefeito Municipal, sem remuneração pelos serviços prestados.

**§ 1º** Poderá o Setor de Cultura distribuir projetos para análise e manifestação a todos os membros da CAP, titulares e suplentes, caso a demanda seja considerável superior a capacidade de análise dos membros e o trabalho imprescindível para a operacionalização da lei, buscando dar agilidade na emissão de pareceres dos projetos inscritos.

**§ 2º** Caso necessário, o Setor de Cultura poderá abrir novo edital de chamamento para recompor a CAP.

**Art. 19.** A CAP, assim como previsto em edital específico, poderá ser utilizada para análise e manifestação dos diversos programas, projetos e editais realizados pela Administração Pública Municipal, devendo os serviços prestados exclusivamente para atendimento da Lei Aldir Blanc, ser devidamente divulgados e seus pagamentos realizados por meio dos recursos oriundos da presente Lei.

**Art. 20.** O Setor de Cultura poderá contratar peritos, pareceristas e jurados para concursos, prêmios e editais específicos, cujos serviços serão pagos com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios**

**Art. 21.** Não será permitido beneficiar projetos tais como:

- I.** publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II.** cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III.** eventos cujo título contenha ações de "marketing" e/ou propaganda explícita;
- IV.** projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- V.** projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

**Art. 22.** Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:

- I.** espaços culturais credenciados conforme inciso II da Lei Federal, criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, em conformidade com o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 14.017/2020;
- II.** servidores públicos; e
- III.** membros da CAP, comissões julgadoras.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Dos Projetos Culturais**

**Art. 23.** O projeto não poderá ser apresentado fragmentado ou parcelado.

**Art. 24.** Após o encerramento do período de inscrição, os projetos iniciados no sistema *online* e não finalizados serão cancelados.

**Art. 25.** Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e todos seus dados devem estar atualizados no Cadastro Municipal.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

**Art. 26.** O Setor de Cultura e a CAP poderão solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastro Municipal, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

**Art. 27.** Os recursos oriundos da Lei Emergencial Aldir Blanc não poderão, em hipótese alguma, serem utilizados para a aquisição de bens permanentes.

**Art. 28.** Todos os beneficiários assinarão **Termo de Recebimento da Ação Emergencial**, cujo modelo será anexado aos editais abertos conforme o caso.

## **CAPÍTULO X**

### **Dos Custos Relativos a Manutenção de Espaços e Territórios Culturais**

**Art. 29.** Os espaços e territórios culturais enquadrados no artigo 8º da Lei Emergencial Aldir Blanc, deverão comprovar no Relatório Final de Atividades que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local e/ou atividades culturais do beneficiário.

**Art. 30.** Conforme artigo 7º, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:

- I.** internet;
- II.** transporte;
- III.** aluguel;
- IV.** telefone;
- V.** consumo de água e luz; e
- VI.** outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**§ 1º** Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

**§ 2º** Não será considerado despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de dívidas, empréstimos e aquisição de bens permanentes.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Autodeclaração**

**Art. 31.** Conforme previsto nos artigos 6º, inciso I, e artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Aldir Blanc, será permitida a autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

**§ 1º** O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 2º Deverá o beneficiário utilizar modelo disponibilizado no Anexo XX para suas autodeclarações.

## CAPÍTULO XII

### Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários

**Art. 32.** Será criado o portal **Transparência Aldir Blanc** e nele constarão todas as comunicações, legislações, regramentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela referida lei.

**Art. 33.** Os resultados e instrumentos legais serão divulgados neste Portal e nas mídias sociais do Município, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

**Art. 34.** Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, artigo 1º, parágrafo 3º, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

**Parágrafo único.** Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no artigo anterior.

## CAPÍTULO XIII

### Do Limite de Concentração de Renda

**Art. 35.** Respeitando os princípios da Lei Emergencial Aldir Blanc que trata da descentralização e capitalização do acesso aos recursos públicos por ela destinados, visando minimizar o impacto no setor cultural, e atendendo a orientação presente no artigo 9º, parágrafo 1º do Decreto Federal nº 10.464/2020, assim como aprovado em reunião realizada pelo Conselho Municipal de Cultura, cabe aos beneficiários evitar a concentração de renda conforme as seguintes orientações:

- I. Espaços e Territórios Culturais:** vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de diferentes entes ou, seja responsável por mais de um espaço cultural;
- II. Trabalhadores (as) da Cultura:** Não poderão concentrar mais de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por mês, somado os recursos recebidos da Lei Emergencial provenientes de suas atividades remuneradas nos diversos projetos e ações que participar, cuja responsabilidade de gestão será do beneficiário.

**Parágrafo único.** Será vedada a participação de projetos já apresentados ou semelhantes a outros modos de incentivos culturais no âmbito municipal, estadual e/ou federal.

## CAPÍTULO XIV

### Dos Pagamentos do Recurso Emergencial

**Art. 36.** Os pagamentos a serem realizados pela referida Lei Emergencial Aldir Blanc ocorrerão da seguinte forma:

- I. Renda Emergencial aos Trabalhadores (as) da Cultura:** Será realizado pelo Governo do Estado de São Paulo com regramentos específicos
- II. Espaços e Territórios Culturais inscritos com CNPJ:** por meio de transferência bancária para a conta do CNPJ;
- III. Espaços e Territórios Culturais inscritos sem CNPJ:** por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;
- IV. Grupos e Coletivos Culturais:** por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;
- V. Projetos Culturais de ações coletivas:** por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição;

- VI. Ações culturais individuais ou de pequenos grupos:** por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição ou ordem de pagamento caso este não tenha conta bancária.

#### **CAPÍTULO XV Do Relatório Final de Atividades**

**Art. 37.** Deverá o projeto beneficiado, conforme exigência em seus instrumentos legais, apresentar Relatório Final de Atividades **em até 120 dias após o término da execução do projeto**, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos incisos subsequentes:

- I.** deverá conter os resultados alcançados; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;
- II.** apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado;
- III.** se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF;
- IV.** na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria de Cultura e Turismo e/ou do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização;
- V.** todos os seus formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica. As situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
- VI.** não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;
- VII.** em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo ao Setor de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

**Art. 38.** O Setor de Cultura, CAP e Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.

**Art. 39.** A análise do Relatório Final de Atividade deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo no Setor de Cultura, obedecendo às fases abaixo:

- I.** o Setor de Cultura terá 90 (noventa) dias para conferir os documentos entregues;
- II.** caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;
- III.** o Setor de Cultura fará a apresentação ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas que poderão ser sanadas.

**Art. 40.** Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em cópias e ter o parecer final homologado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização.

#### **CAPÍTULO XVI Das Contrapartidas**

**Art. 41.** Conforme solicitado Decreto Federal nº 10.464/2020, artigo 6º, parágrafos 4º e 5º, deverão os projetos beneficiados, conforme solicitação formalizada pelos prêmios, concursos, editais e chamadas públicas, quando for o caso, oferecer contrapartidas exequíveis respeitando:

- I.** realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Setor de Cultura; e
- II.** no ato da inscrição do projeto cultural, a contrapartida deverá ocorrer com a oferta de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

**Art. 42.** A contrapartida oferecida deverá corresponder a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor recebido pelo recurso emergencial.

**Art. 43.** O responsável legal pela inscrição do projeto cultural será também o responsável pela execução da contrapartida apresentada na inscrição do projeto, e, em caso de grupos, coletivos, espaços e territórios culturais, membros ativos devem assinar o **Termo de Corresponsabilidade**, anexos aos editais correspondentes, visando minimizar a possibilidade de não realização do que foi aprovado no projeto.

**Art. 44.** Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.

## **CAPÍTULO XVII** **Das Penalidades**

**Art. 45.** A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

**Art. 46.** O proponente será declarado inadimplente quando:

- I** - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II** - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- III** - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- IV** - não concluir o projeto apresentado e aprovado;
- V** - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;
- VI** - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial.

## **CAPÍTULO XVIII** **Da Divulgação da Ação Emergencial**

**Art. 47.** Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar a ação emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

- I.** Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir a logomarca do Programa de Fomento a Arte e Cultura de Bariri (PROFAC) e o brasão oficial da cidade de Bariri, acompanhados da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 - Projeto Aprovado nº (número do projeto/2020);

- II.** Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020;
- III.** Todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Coordenadoria de Comunicação Social da Prefeitura de Bariri; e
- IV.** Para projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e frase citada no item I, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancbariri #transparencialeialdirblanc.

### **CAPÍTULO XIX Das Disposições Gerais**

**Art. 48.** Qualquer alteração no escopo do projeto como: alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverão ser encaminhados para avaliação e deliberação prévia do Setor de Cultura.

**Art. 49.** O Setor de Cultura poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município, de ofício ou por solicitação da CAP, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

**Art. 50.** O produto cultural dos projetos deverá ser sempre público, a preços acessíveis ou gratuitos e não poderá ficar circunscrito a circuitos fechados ou atender a interesses eminentemente particulares.

**Art. 51.** Dados cadastrais do beneficiado devem, sempre que alterados, ser atualizados imediatamente no Cadastro Municipal oficial.

**Art. 52.** Regrimentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

**Art. 53.** Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

**Art. 54.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 15 de outubro de 2020.

**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

**HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA**  
Diretora de Serviços de Administração - Interina

**= DECRETO Nº 5.487/2020 =**  
de 16 de outubro de 2020.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências.*

**FRANCISCO LEONI NETO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, 41 inciso III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) através do Decreto nº 5.390, de 08 de abril de 2020, e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$64.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>	<b>64.000,00</b>
02 06 01	FMS - Fundo Municipal de Saúde
756 10.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 35.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 005 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312 019	PESSOAL CONTRATADO COMBATE COVID 19 - SA
757 10.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 5.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 005 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312 019	PESSOAL CONTRATADO COMBATE COVID 19 - SA
758 10.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 15.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 005 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312 019	PESSOAL CONTRATADO COMBATE COVID 19 - SA
759 10.301.5018.2020.0000	Manutenção da Rede Básica de Saúde 9.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R.: 005 00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312 019	PESSOAL CONTRATADO COMBATE COVID 19 - AS

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 64.000,00**  
Fontes de Recurso  
05 00 64.000,00

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Bariri, 16 de outubro 2020.

**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito de Bariri

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data

**HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA**  
Diretora de Serviços de Administração - Interina

## Portarias

### = PORTARIA Nº 9.266/2020 = de 23 de setembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Débora Cristina Machado Cornélio, para exercer a função de Gestora das Atas de Registro de Preços nº 88/2020, nº 89/2020, nº 90/2020, nº 91/2020, nº 92/2020, nº 93/2020 e nº 94/2020, Pregão Presencial nº 43/2020 - Processo Administrativo nº 9.625/2020, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe e fiscalize a execução e cumprimento das Atas em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de setembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora de Serviços de Administração - Interina

### = PORTARIA Nº 9.267/2020 = de 24 de setembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Débora Cristina Machado Cornélio, como Gestora do Termo de Colaboração de incremento temporário de combate e prevenção do COVID-19, vinculado ao Processo Administrativo nº 11.627/2020, firmado com a Organização da Sociedade Civil Lar, Amor e Vida - LAV, cujo objeto trata-se de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, durante a pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de viabilidade em firmar a parceria com a Entidade;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - exigir a prestação de contas da entidade;

VII - emitir parecer conclusivo de análise de prestação de contas final;

VIII - outras obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 2º Designar os servidores municipais para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração de incremento temporário de combate e prevenção do COVID-19, vinculado ao Processo Administrativo nº 11.627/2020, firmado com a Organização da Sociedade Civil Lar, Amor e Vida - LAV, cujo objeto trata-se de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, durante a pandemia do COVID-19.

a) Fabrícia de Oliveira;

b) Isleine da Silva Gois;

c) Neide Camargo dos Santos Ribeiro.

Parágrafo único. São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada pelo Município com a Organização da Sociedade Civil;

II - emitir relatórios técnicos no decorrer da execução do Termo;

III - vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor;

IV - homologar os relatórios técnicos de monitoramento elaborado pelo Gestor do Termo;

V - outras obrigações que lhes forem atribuídas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de setembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração – Interina

### = PORTARIA Nº 9.268/2020 = de 24 de setembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Ricardo Pascoal Maccorin, para exercer a função de Gestor da Ata de Registro de Preços nº 95/2020, Pregão Presencial nº 46/2020 - Processo Administrativo nº 11.606/2020, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe e fiscalize a execução e cumprimento da Ata em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de setembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação  
no Quadro de Editais desta Prefeitura,  
na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração – Interina

**= PORTARIA Nº 9.269/2020 =  
de 25 de setembro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Zilta de Cássia Silvestre Callegari, para exercer a função de Gestora do Contrato nº 67/2020, Pregão Presencial nº 35/2020 - Processo Administrativo nº 8.316/2020, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe e fiscalize a execução e cumprimento do Contrato em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 25 de setembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação  
no Quadro de Editais desta Prefeitura,  
na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração – Interina

**= PORTARIA Nº 9.270/2020 =  
de 28 de setembro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e  
considerando a necessidade de obter avaliação de área de

terras urbana;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Senhores: Antonio Carlos Goettlicher – CRECI nº 40.192, Wilson Rodney Amaral – CRECI nº 48.162 e Líder – Imobiliária e Administradora de Imóveis Ltda – MATRIZ nº 30.779.723/0001-00, para procederem à avaliação para aquisição de uma área de terra localizada na Rua Antônio Além (antigo Posto Caminhoneiro), Bairro dos Alves, Bariri-SP, objeto do P.A. nº 3.645/2019.

Art. 2º A avaliação deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura até a data de 30/09/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 28 de setembro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação  
no Quadro de Editais desta Prefeitura,  
na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração – Interina

**= PORTARIA Nº 9.271/2020 =  
de 01 de outubro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado e em caráter EMERGENCIAL, a partir de 1º de outubro de 2020, P.A. 13.186/2020, por um período de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período, para exercer o emprego Temporário de Técnico de Enfermagem, padrão 120 (cento e vinte), percebendo o salário conforme tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 3.309/2002, o Sr. Fábio Aparecido Lira Borges dos Santos, portador do RG. 32.782.344-6, CPF. 279.273.808-18 e PIS. 170.69334.06/9 para exercer as funções junto ao Combate de Enfrentamento ao COVID

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 01 de outubro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação  
no Quadro de Editais desta Prefeitura,  
na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA  
Diretora dos Serviços de Administração – Interina

**= PORTARIA Nº 9.272/2020 =  
de 06 de outubro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado e em caráter EMERGENCIAL, a partir de 06 de outubro de 2020, P.A. 13.322/2020, por um período de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período, para exercer o emprego Temporário de Enfermeiro Padrão, padrão 136 (cento e trinta e seis), percebendo o salário conforme tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 3.309/2002, a Sra. Angélica Bussada Moço, portadora do RG. 43.470.622-X, CPF. 325.716.468-85 e PIS 207.22678.02/3 para exercer as funções junto ao Combate de Enfrentamento ao COVID.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação  
no Quadro de Editais desta Prefeitura,  
na mesma data.

OLAVO GOMES NUNES

Assessor de Gabinete

**= PORTARIA Nº 9.273/2020 =  
de 06 de outubro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado e em caráter EMERGENCIAL, a partir de 06 de outubro de 2020, P.A. 13.685/2020, por um período de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período, para exercer o emprego Temporário de Auxiliar de Enfermagem, padrão 111 (cento e

onze), percebendo o salário conforme tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 3.309/2002, a Sra. Thamires Rodrigues da Silva, portadora do RG. 39.955.601-1, CPF. 480.787.528-06 e PIS 190.62964.86/1 para exercer as funções junto ao Combate de Enfrentamento ao COVID.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação  
no Quadro de Editais desta Prefeitura,  
na mesma data.

OLAVO GOMES NUNES

Assessor de Gabinete

**= PORTARIA Nº 9.274/2020 =  
de 06 de outubro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado e em caráter EMERGENCIAL, a partir de 06 de outubro de 2020, P.A. 13.185/2020, por um período de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período, para exercer o emprego Temporário de Técnico de Enfermagem, padrão 120 (cento e vinte), percebendo o salário conforme tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 3.309/2002, a Sra. Amanda Letícia Sanches, portadora do RG. 44.983.282-X, CPF. 387.502.508-33 e PIS 160.10706.09/3 para exercer as funções junto ao Combate de Enfrentamento ao COVID.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 06 de outubro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,  
na mesma data.

OLAVO GOMES NUNES

Assessor de Gabinete

**= PORTARIA Nº 9.275/2020 =  
de 07 de outubro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado e em caráter EMERGENCIAL, a partir de 07 de outubro de 2020, P.A. 13.732/2020, por um período de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado por igual período, para exercer o emprego Temporário de Técnico de Enfermagem, padrão 120 (cento e vinte), percebendo o salário conforme tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 3.309/2002, a Sra. Caroline Renata Canhetti Bueno, portadora do RG. 36.997.769-5, CPF. 336.216.298-31 e PIS 201.38669.60/5 para exercer as funções junto ao Combate de Enfrentamento ao COVID.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849/99, além do art. 2º e art. 3º, da Lei Municipal nº 4.035/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 07 de outubro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,  
na mesma data.

OLAVO GOMES NUNES

Assessor de Gabinete

**= PORTARIA Nº 9.276/2020 =  
de 14 de outubro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Suzanik Marcela de Menezes Fodra, para exercer a função de Gestora do Contrato nº 70/2020 – Pregão Presencial nº 47/2020, Processo Administrativo nº 11.485/2020, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe e fiscalize a execução e cumprimento do Contrato em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 14 de outubro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,  
na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração – Interina

**= PORTARIA Nº 9.277/2020 =  
de 15 de outubro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo da Portaria nº 9.226, de 17 de julho de 2020, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 17 de outubro de 2020, conforme P.A. 8.375/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 15 de outubro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,  
na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração – Interina

**= PORTARIA Nº 9.278/2020 =  
de 15 de outubro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, por motivo de falecimento, a partir de 15 de outubro de 2020, o Sr. João Justulin, do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 15 de outubro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.279/2020 =  
de 16 de outubro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar por prazo determinado, pelo período de 17/10/2020 a 17/10/2023, P.A. 13.880/2018, para exercer o emprego Temporário de Cuidador, padrão 111 (cento e onze), conforme Tabela de Vencimentos da Lei Municipal 3.309/2002, a Sra. Franciele Alves Firmino, portadora do RG. 27.171.864-X, CPF. 167.800.825-25 e PIS. 124.59607.13/1.

Art. 2º A contratação do artigo 1º se dá para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme solicitação do Diretor de Serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.745/1993, art. 4ª, parágrafo único, inciso IV, não podendo exceder o período de 05 anos, computadas as prorrogações anteriormente efetuadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 16 de outubro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação  
no Quadro de Editais desta Prefeitura,  
na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.280/2020 =  
de 19 de outubro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, por motivo de falecimento, retroativo a data de 17 de outubro de 2020, a Sra. Joselaine Andreia de Matos Mendes, dos cargos efetivos de Professora Auxiliar de Educação Básica I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 19 de outubro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação

no Quadro de Editais desta Prefeitura,

na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.281/2020 =  
de 19 de outubro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 19 de outubro de 2020, a Sra. Rosana Chaim Amoroso Baratella, do cargo efetivo de Assistente Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 19 de outubro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação  
no Quadro de Editais desta Prefeitura,  
na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.282/2020 =  
de 19 de outubro de 2020.**

*Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE" e dá outras providências.*

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeita Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Bariri no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Bariri e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/1999 alterado pelo decreto nº 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

Gabriel Augusto Gobbi

Luciana dos Santos Teixeira

II - Representante da Prefeitura Municipal de Bariri na área da Saúde:

Renata Cristina dos Santos Cilli

Luis Antônio Soares de Camargo

III - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Fabricia de Oliveira

Maria Jose da Rocha Bertholo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 9.210, de 02 de julho de 2020.

Bariri, 19 de outubro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.283/2020 =  
de 19 de outubro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 19 de outubro de 2020, a Sra. Maria Eunice Paleari, do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 19 de outubro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.284/2020 =  
de 21 de outubro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros, facultada a recondução, para comporem a formação do "Comitê de Mortalidade Materno-Infantil", com o objetivo de avaliar

em todos os níveis, os programas de atenção à Saúde da Mulher, que se propõe a tal finalidade, como segue:

- Renata Cristina dos Santos Cilli – Diretora de Serviços da Saúde;

- Sarah Kerbauy dos Santos Ferro – Enfermeira Padrão;

- Dra. Rosângela Moreira de Oliveira Vaccarelli – Médica Clínico Geral;

- Dra. Josaine Foloni – Médica Pediatra;

- Débora Cristina Machado Cornélio – Assistente Social.

Art. 2º A função dos membros designados, será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 9.216, de 13 de julho de 2020.

Bariri, 21 de outubro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração - Interina

**= PORTARIA Nº 9.285/2020 =  
de 21 de outubro de 2020.**

FRANCISCO LEONI NETO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 21 de outubro de 2020, a Sra. Vanderleia Cristina Canassa Lopes, do emprego efetivo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 21 de outubro de 2020.

FRANCISCO LEONI NETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura, na mesma data.

HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA

Diretora dos Serviços de Administração - Interina

## Licitações e Contratos

### Outros atos

#### **Concorrência nº 11/2020 – Classificação**

Objeto: Alienação por venda de 13 lotes de terrenos urbanos, localizados no Jardim Esperança II.

A C.P.L. torna público que, classificou como vencedoras da Concorrência nº 11/2020, as propostas apresentadas pelas seguintes pessoas físicas:

César Luís Crepaldi, um lote de terreno urbano denominado Lote “2” da Quadra “E”, do Jardim Esperança II, matrícula nº 13.422, valor ofertado R\$18.839,70;

Maria Madalena Soares da Silva, um lote de terreno urbano denominado Lote “21” da Quadra “D”, no Jardim Esperança II, matrícula nº 13.401, valor ofertado R\$26.000,00;

Luís Antônio Crepaldi, um lote de terreno urbano denominado Lote “1” da Quadra “E”, do Jardim Esperança II, matrícula nº 13.421, valor ofertado R\$26.095,30;

Alex Sandro Natanael Mathias, um lote de terreno urbano denominado Lote “30” da Quadra “D”, do Jardim Esperança II, matrícula nº 13.410, valor ofertado R\$19.026,00;

Josiane Francisca de Castro, um lote de terreno urbano denominado Lote “23” da Quadra “E”, do Jardim Esperança II, matrícula nº 13.443, valor ofertado R\$30.000,00. Concede-se o prazo de 5 dias úteis para eventuais recursos.

**PODER LEGISLATIVO DE BARIRI****Atos Legislativos****Decreto Legislativo****CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO LEGISLATIVO nº 04/2020**

Autor Vereador Benedito Antonio Franchini - PTB

Concede ao senhor JOSÉ GARI BORGES o "Título de Cidadão Baririense".

RICARDO PREARO, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - Fica concedido o "Título de Cidadão Baririense" ao Senhor JOSE GARI BORGES, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

**Artigo 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 19 de outubro de 2020.

O Presidente,

RICARDO PREARO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na mesma data.

Édson Camacho

Diretor Técnico Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200  
Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)  
E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477  
E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012  
E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183  
E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210  
E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

## IMPrensa Oficial

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP